CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

# PROJETO DE LEI Nº 185 /2020

Dispõe sobre a instituição de Táxi-Compartilhado como transporte alternativo e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o serviço coletivo de Táxi-Compartilhado no Município de Salvador como transporte alternativo complementar aos modais de transportes do município em caráter continuo.

**Parágrafo Único**: O serviço de Táxi-Compartilhado será prestado exclusivamente pelos veículos cadastrados no serviço de taxi do município.

Art. 2º. Compete a SEMOB – Secretaria de Mobilidade do Município, planejar, regulamentar e fiscalizar o serviço de Táxi-Compartilhado.

Art. 3º. A exploração do serviço de Táxi-Compartilhado não usará o taxímetro e a tarifa será aprovada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único**: A fixação do valor da tarifa se baseará na eficácia dos serviços e levará em consideração o aspecto social do mesmo:

I - O itinerário percorrido,

II - O custo operacional;

III - As exigências essenciais de melhoramento.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 4º. É facultado ao taxista sua participação no serviço de Táxi-Compartilhado.

Art. 5.°. O veículo táxi, quando operado no sistema de compartilhamento, é obrigado a utilizar a denominação Táxi-Compartilhado afixada no para-brisa dianteiro

Art.6°. O permissionário, entendendo à conveniência do serviço, poderá solicitar a sua participação no serviço de compartilhamento, desde que, comunicado a Coordenação de Taxi do município – COTAI, que tomará as medidas necessárias.

Art. 7º. As infrações e às normas regulamentadoras do serviço de Táxi-Compartilhado ensejarão a aplicação das mesmas penalidades previstas no regulamento para os serviços de táxi do Município de Salvador.

Art. 8°. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de agosto de 2020

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente proposta, amenizar as dificuldades vividas pelos taxistas na cidade de Salvador por conta dos novos modelos de transportes públicos, como também, pelo advento do transporte individual por aplicativo que, por ser de custo barato, virou febre em todo o Brasil.

Por outro lado, a pandemia da COVID-19 agravou ainda mais a situação econômica destes profissionais, pois com as medidas de isolamento social houve uma redução em quase 70% o número de passageiros que usavam taxi para se locomover em Salvador.

Além da perda da demanda pelos serviços, a maioria destes trabalhadores não conseguiu o auxílio emergencial, sendo este projeto de lei uma forma para aumentar a renda da categoria, bem como contribuir para a redução do uso do automóvel individual, que gera os crescentes congestionamentos na cidade.

A criação e a implantação de rotas do Sistema de Táxi-Compartilhado vem ao encontro da necessidade de pensar de forma sistêmica e coordenada a questão da mobilidade urbana, promovendo uma gestão inteligente, eficiente e sustentável das ações relacionadas ao transporte público com a otimização do uso do espaço viário através de veículos que transportem mais pessoas.

Este projeto de lei traduz as reivindicações dos motoristas de taxi que atuam no Município de Salvador, afetados, como afirmado, financeiramente por estarem trabalhando com a quantidade de passageiros reduzida, em razão das medidas restritivas adotadas pela administração pública, em face da pandemia da COVID-19.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Considerando que esta medida é de fundamental importância para economia da cidade, pois fomentará a circulação de capital com o aproveitamento da mão de obra de uma categoria profissional extremamente afetada pelas restrições na economia, ampliando a participação dos taxistas, fazendo com que estes aumentem seus ganhos de forma justa e proporcional.

Por fim, ilustres colegas, aprovando este projeto, estaremos resgatando a confiança do povo, contribuição que esse humilde legislador acredita ser importante para a tranqüilidade das pessoas e dos profissionais taxistas que residem e trabalham na cidade de Salvador.

Considerando que a proposta fará com que os profissionais em destaque se sintam mais seguros do ponto vista social e assistidos pelo poder público em um momento tão difícil, e sendo o projeto de lei, ora apresentado, de interesse público e de fundamental importância para a cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei por esta Egrégia Casa Legislativa com certa urgência.

Salvador, 13 de agosto de 2020.

HELIO FERREIRA

Vereador - PCdoB